

ESTATUTO SOCIAL

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ n. 16.404.287/0001-55
NIRE n. 29.300.016.331

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.** (“Companhia”) é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.

Parágrafo

Único

Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º A Companhia tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem por objeto:

a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico;

b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;

c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;

d) o transporte, por conta própria e de terceiros;

e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;

f) a operação de terminais portuários; e

g) a geração e a comercialização de energia elétrica.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 6.241.753.032,16 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) dividido em 1.105.826.145 (um bilhão, cento e cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo

Primeiro Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 780.119.712 (setecentos e oitenta milhões, cento e dezenove mil, setecentos e doze) ações ordinárias, todas exclusivamente escriturais.

Parágrafo

Segundo A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Parágrafo

Terceiro Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares.

Parágrafo

Quarto O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Parágrafo

Quinto Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia.

Art. 6º O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da Companhia, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei, pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo
Único**

A Assembleia Geral que tiver como matéria da ordem do dia deliberar sobre (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, ou (iii) a alteração ou exclusão do Artigo 30 abaixo, deverá ser convocada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 8º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo de Relações com Investidores, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral também poderá ser instalada por um procurador, nomeado por ato de delegação específico pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos de administração da Companhia:

- (a) o Conselho de Administração; e
- (b) a Diretoria.

Art. 10º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos.

**Parágrafo
Primeiro**

O prazo do mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos e o da Diretoria é de 1 (um) ano, mas ambos estender-se-ão até a investidura dos novos membros eleitos. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo
Segundo**

A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo

Terceiro Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 11º A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Art. 12º O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo

Primeiro Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo

Segundo Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Presidente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quórum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração e, em 2ª convocação, a maioria de seus membros, devendo estar presente pelo menos o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo

Primeiro É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por

correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

**Parágrafo
Segundo**

Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito ou através de correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingue-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo
Terceiro**

Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

**Parágrafo
Quarto**

O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da Companhia ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

**Parágrafo
Quinto**

Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à Companhia, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 14º Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;

(b) ouvido o Comitê de Gestão e o Comitê de Pessoas (se vier a ser criado pelo Conselho de Administração), eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(d) ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;

(e) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;

(f) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, aprovar os critérios e as práticas contábeis;

(g) ouvido o Comitê de Gestão, aprovar a estratégia global de longo prazo a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;

(h) ouvido o Comitê de Gestão, examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;

(i) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

(j) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;

(k) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) observado o disposto na alínea k, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;

(m) ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Companhia como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da Companhia, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Companhia;

(n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(o) ouvido o Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração), designar o Diretor Executivo de Relações com Investidores;

(p) ouvido o Comitê de Gestão, autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial competente, a:

(p.1) alienar, onerar e adquirir bens relativos ao ativo imobilizado e aqueles de que trata a letra “m” deste artigo;

(p.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

(p.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a Companhia figura como fiadora de seus clientes;

(p.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;

(p.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;

(p.6) ingressar, transigir, fazer acordos ou desistir de processos, procedimentos, medidas ou quaisquer demandas judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como efetuar a compensação fiscal voluntária, que resultem ou possam resultar em obrigações ou direitos da Companhia, ou que prejudiquem ou possam prejudicar a reputação ou a imagem da Companhia;

(q) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão;

(r) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 16º adiante.

(s) ouvido o Comitê de Pessoas (se criado pelo Conselho de Administração), nomear pessoas para dirigir setores ou áreas da Companhia, com o título de Diretor, que deverão reportar-se a um Diretor Executivo, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto, sejam privativos dos Diretores Executivos eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

(t) ouvido o Comitê de Gestão, manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia (“OPA”), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e

(u) ouvido o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Art. 15º São criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração. As recomendações dos Comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos Comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

**Parágrafo
Primeiro**

Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. A recomendação dos Comitês será feita por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

**Parágrafo
Segundo**

Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

**Parágrafo
Terceiro**

O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).

Art. 16º Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, são criados os seguintes:

(a) **Comitê de Gestão:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças, orçamento e controle, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado e investidores, acompanhamento de resultados da Companhia e de desempenho de executivos. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “b”, “d”, “g”, “h”, “m”, “p” e “t” do Artigo 14º deste Estatuto.

(b) **Comitê de Sustentabilidade e Estratégia:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo e seu planejamento, assim como assessorar o Conselho de Administração na disseminação do conceito

estratégico de sustentabilidade, visando ao atingimento de padrões mundialmente aceitos como referência de excelência.

(c) **Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à (i) análise das demonstrações financeiras, ao desenvolvimento de controles internos; (ii) análise e acompanhamento do endividamento da Companhia; (iii) análise de operações de crédito e/ou liquidação de dívidas relevantes da Companhia; assim como das operações com derivativos; (iv) identificação e mensuração dos riscos relevantes associados à Companhia, suas atividades e negócios; e (v) fiscalização e coordenação dos trabalhos das auditorias interna e externa da sociedade, assim como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e dos planos de mitigação. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas “e”, “f” e “u” do Artigo 14º deste Estatuto.

Art. 17º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:

- (a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;
- (b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;
- (c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; e
- (d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.

Art. 18º Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

**Parágrafo
Primeiro**

Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o cargo poderá permanecer vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo do substituto poder ser nomeado, para completar o mandato em curso, pelos conselheiros remanescentes em reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 150 da Lei das Sociedade por Ações, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

**Parágrafo
Segundo**

As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

**SEÇÃO II
Da Diretoria**

Art. 19º A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

**Parágrafo
Primeiro**

A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo
Segundo**

Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.

Art. 20º Nas ausências temporárias:

(a) do Diretor Presidente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;

(b) de qualquer outro Diretor Executivo, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.

**Parágrafo
Primeiro**

No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

Parágrafo

Segundo Ressalvado o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, as substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 21º A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.

Parágrafo

Primeiro As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo

Segundo Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo

Terceiro A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

Art. 22º Compete à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

(c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;

(d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;

(e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 27 e 28 deste Estatuto;

(f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente ao Conselho de Administração;

(g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “p.1” a “p.4” e “p.6” do Artigo 14 deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;

(h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembleias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da Companhia, nessas assembleias ou reuniões;

(i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;

(j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da Companhia; e

(k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

Art. 23º A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos.

Parágrafo

Primeiro

A Companhia poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Parágrafo

Segundo

Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo.

Parágrafo

Terceiro

Não obstante o disposto neste artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos:

(a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Companhia, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;

(b) representação da Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

(c) representação da Companhia junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e

(d) representação da Companhia junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo

Quarto

Salvo quando para fins judiciais, de representação da Companhia no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Art. 24º

Compete ao Diretor Presidente:

(a) sem prejuízo do disposto no Artigo 23 acima, representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;

(b) representar a Companhia nas suas relações públicas e privadas de alto nível;

(c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;

(d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;

(e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da Companhia, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;

(f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da Companhia;

(g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da Companhia, discutindo com este todos os aspectos relevantes;

- (h) propor ao Conselho de Administração:
- (h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;
 - (h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela Companhia e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;
 - (h.3) a participação da Companhia, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e
 - (h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da Companhia como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Parágrafo

Único

As citações da Companhia somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é órgão permanente e será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Parágrafo

Primeiro

A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo

Segundo

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 26º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ("Exercício Social"), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30%

(trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal;

(b) as importâncias destinadas a Reservas para Contingências, caso constituída;

(c) a quota necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, o qual será, em cada Exercício Social, equivalente ao menor valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) 10% (dez por cento) da Geração de Caixa Operacional da Companhia no respectivo Exercício Social, calculada de acordo com o parágrafo terceiro deste Artigo;

(d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Estatutária Especial com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo
Primeiro**

Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo
Segundo**

Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo
Terceiro**

Para os fins de cálculo do valor a ser pago a título de dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea (c) deste artigo 26, “Geração de Caixa Operacional” significa o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{GCO} = \text{EBITDA Ajustado} - \text{CAPEX Manutenção}$$

Onde:

“GCO” significa a Geração de Caixa Operacional do Exercício Social, expresso em moeda nacional corrente.

“EBITDA” significa o lucro líquido do Exercício Social da Companhia expresso em moeda nacional, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo amortização de ágio), ganhos (perdas) decorrentes de mudança no valor justo menos custos estimados de venda do ativo biológico realizados e não realizados.

“EBITDA Ajustado” significa o EBITDA excluindo itens não recorrentes e/ou não caixa.

“CAPEX Manutenção” significa o montante, expresso em moeda nacional, dos investimentos em manutenção realizados no Exercício Social.

Parágrafo

Quarto Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea (c) deste artigo.

Parágrafo

Quinto A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Art. 27º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

Art. 28º Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria:

(a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual;

(b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;

(c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.

Art. 29º As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

TÍTULO VII
OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
RELEVANTE

Art. 30º Qualquer Pessoa (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) isoladamente ou em conjunto com Pessoa(s) Vinculada(s), acionista(s) ou não da Companhia, que subscreva, adquira ou, de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, por meio de permuta, conversão, reorganização societária (incluindo, mas não se limitando a incorporação da Companhia e/ou de suas ações ou a incorporação pela Companhia de outra sociedade ou das ações desta), ou ainda mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição ou compra de ações da Companhia, torne-se titular, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de Participação Relevante (conforme definida no parágrafo Primeiro abaixo) na Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento do qual resultar a titularidade de Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia., a qual deverá ser liquidada no prazo máximo de (a) 48 (quarenta e oito) dias contados do lançamento no caso de oferta não sujeita a registro, e (b) 180 (cento e oitenta) dias contados da data de pedido de registro, no caso de oferta sujeita a registro, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, ressalvados eventuais atrasos que não decorram de ato ou omissão do ofertante.

Parágrafo
Primeiro

Para fins deste Estatuto Social:

(a) “Derivativos” significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia;

(b) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, incluindo *American Depositary Receipts* (ADRs);

(c) “Participação Relevante” significa a quantidade de ações de emissão da Companhia (ou de seus sucessores legais) em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de sua emissão; e

(d) “Pessoa” significa qualquer pessoa incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de

títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior;

(e) “Pessoa Vinculada” significa Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atue conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses aquela (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por pessoa integrante do grupo de Pessoas, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, Pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer Pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, pessoa integrante do grupo de Pessoas, (iv) na qual o Acionista Controlador de tal pessoa integrante do grupo de Pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, (v) na qual tal Pessoa integrante do grupo de pessoas detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante, ou (vi) que detenha, direta ou indiretamente, participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da pessoa integrante do grupo de Pessoas;

**Parágrafo
Segundo**

A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo
Terceiro**

O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA será o maior dos seguintes valores:

(a) o Valor Econômico (conforme definido no *caput* do Artigo 35º abaixo) definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 35º deste estatuto; e

(b) 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da maior cotação unitária de ações de emissão da Companhia em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem negociadas, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA, devidamente atualizado pela taxa referencial de correção monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (ou índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento.

**Parágrafo
Quarto**

A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de terceiro formular OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo

Quinto A Pessoa estará obrigada a atender as eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo

Sexto Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo

Sétimo Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular, no Brasil ou no exterior, de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos (a) que deem direito a ações da Companhia ou (b) que deem direito ao recebimento de valor correspondente das ações da Companhia, que resulte em que tal Pessoa passe a ser titular de Participação Relevante, estará igualmente obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento que resultou na titularidade da Participação Relevante, lançar ou, no caso de oferta registrável nos termos da Instrução CVM 361/02, protocolar pedido de registro na CVM de, OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto neste artigo 30.

Parágrafo

Oitavo As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 31º, 32º e 33º deste Estatuto Social excluem o cumprimento pela Pessoa titular de Participação Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo

Nono Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia para cálculo de atingimento de Participação Relevante, conforme descrito na alínea “c” do Parágrafo Primeiro deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultante de cancelamento de ações em tesouraria ou resgate de ações.

Parágrafo

Décimo Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição, na OPA, de cada ação de emissão da Companhia que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá prevalecer, na efetivação da OPA, aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo

Décimo Primeiro O disposto neste Artigo 30º não se aplica aos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017 e a seus Sucessores (abaixo definidos).

Parágrafo

Décimo Segundo Para fins do parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 30º acima, são qualificados como “Sucessores” dos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia, os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, cessionários e sucessores que, por qualquer razão, inclusive reorganizações societárias, se tornem titulares das ações (e /ou direitos de votos a elas inerentes) e/ou ainda Outros Direitos de Natureza Societária relacionados às ações detidas ou que vierem a ser detidas pelos acionistas controladores diretos e indiretos da Companhia em 29 de setembro de 2017.

**TÍTULO VIII
ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Art. 31º A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar OPA de aquisição das ações de emissão da Companhia de que os demais acionistas sejam titulares, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo

Primeiro Para fins deste Estatuto Social, “Alienação do Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

Parágrafo

Segundo Para fins deste Estatuto Social, “Ações de Controle” significa as ações que asseguram, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Parágrafo Quarto deste Artigo 31.

Parágrafo

Terceiro Para fins deste Estatuto Social, “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado (“Grupo de Acionistas”), que exerça o Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo Quarto abaixo).

Parágrafo

Quarto Para fins deste Estatuto Social, o termo “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa

ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Art. 32º A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 33º Aquele que, por meio de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador da Companhia, envolvendo qualquer quantidade de ações, adquirir o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

(a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 do presente Estatuto Social; e

(b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 34º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

TÍTULO IX

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 35º O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido de OPA, a ser efetivada pela própria Companhia ou pelos acionistas ou Grupo de Acionistas que detiverem o Poder de Controle da Companhia, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste

Artigo (“Valor Econômico”), respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo

Primeiro

O laudo de avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo

Segundo

A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer quantidade de acionistas titulares de Ações em Circulação. Para fins deste Estatuto, “Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador (conforme definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 31) ou de pessoas a ele vinculadas; (ii) na tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

Parágrafo

Terceiro

Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

TÍTULO X SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 36º

A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, convocada na forma do art. 7º, parágrafo único, e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias. A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

Art. 37º

Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado ou caso essa saída venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual os valores mobiliários de emissão da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou

a referida operação, o acionista ou Grupo de Acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 38º Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**Parágrafo
Primeiro**

A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo
Segundo**

Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 39º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos Primeiro a Terceiro do Artigo 35 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo
Primeiro**

O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

**Parágrafo
Segundo**

Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo

Terceiro

Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo

Quarto

Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 40º

É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Títulos IX e X, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 41º

Qualquer Pessoa que seja titular de Ações em Circulação da Companhia, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia (“Nova Aquisição”), estará obrigado a, previamente a cada Nova Aquisição, comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da Nova Aquisição: (i) a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir; (ii) a intenção de aquisição; (iii) se tem interesse em indicar membro para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Companhia; (iv) a origem dos recursos que serão utilizados para tal aquisição; e (v) os planos estratégicos relacionados ao seu investimento na Companhia.

Parágrafo

Primeiro

Adicionalmente, a Pessoa caracterizada no *caput* deste Artigo estará obrigada a realizar cada Nova Aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Parágrafo

Segundo

É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupo de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Parágrafo

Terceiro Na hipótese de a Pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, aplica-se o disposto no Artigo 30º, Parágrafo Sétimo, acima.

**TÍTULO X
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 42º A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

**TÍTULO XI
JUIZO ARBITRAL**

Art. 43º A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.
